



Acordo

Da proposta inicial ao acordo final: análise comparativa

p. 02



Tabela salarial da categoria A

p.04

Diretor: José Ricardo Diretor-adjunto: Carlos Carvalho da Costa

Nº 04/2014

CORREIOSINDICAL

Sindicato dos Professores da Zona Centro

Ensino Particular

Acordo no Ensino Particular e Cooperativo defende os docentes

O SPZC congratula-se com os resultados da negociação havidos. Com este novo articulado, os docentes filiados nos sindicatos da FNE são os únicos que podem beneficiar da sua aplicação por direito próprio

Ao longo de mais de um ano de negociações firmes e intransigentes na defesa dos direitos dos docentes, o SPZC/FNE/UGT obteve uma importante vitória face à proposta inicial apresentada pela direção da AEEP, na sequência da denúncia do anterior Contrato Coletivo de Trabalho (CCT).

Neste sentido cumpre apresentar os necessários esclarecimentos.

- Os Educadores e Professores filiados no SPZC/FNE são os únicos que podem a partir de 01 de setembro de 2014 beneficiar *ipso jure* (por direito próprio) deste acordo.
- Os não filiados no SPZC/FNE podem também ser abrangidos pelo CCT, desde que procedam formalmente nos seus locais de trabalho à sua adesão.
- Os trabalhadores que não aderirem não poderão no futuro beneficiar das disposições constantes na nova CCT.
- Os docentes abrangidos por outra CCT, apenas beneficiam dela até ao termo da sua supervigência, que irá ocorrer brevemente.
- Nesta circunstância, estes docentes ficarão desprotegidos e apenas abrangidos pelo Código do Trabalho com todas as consequências que isso determina. Nomeadamente ausência de uma carreira e correspondentes remunerações e possi-



bilidade de lhes ser aplicado um horário de trabalho de 40 horas semanais, sem qualquer distinção entre componente letiva e não letiva.

- Com o processo agora concluído pelo SPZC/FNE os educadores e professores têm na mão um instrumento de capital importância para o desenvolvimento da sua carreira, da regulação dos tempos de trabalho e das relações laborais.
- O SPZC lamenta o desconforto com que muitos docentes estão a ser confrontados, na sequência de uma campanha de desinformação levada a cabo por entidades sindicais e outras que apenas têm contribuído para uma desestabilização

e agitação no seio dos docentes.

- Esta campanha apenas se justifica pela incapacidade dessas entidades sindicais em levar por diante um processo de diálogo, de negociação e concertação sério e responsável na defesa dos interesses dos professores do Ensino Particular e Cooperativo.
- O SPZC está empenhado na defesa de todos os profissionais que exercem funções nos estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo e disponível para esclarecer todos os educadores e professores que necessitem de alguma clarificação relativamente ao conteúdo e aplicação do novo do CCT.

Acordo

Da proposta inicial ao acordo final resultando da negociação

Proposta inicial da AEEP

Acordo final resultado da negociação

Aumento do horários de trabalho dos docentes

O horário de trabalho seria agravado em 5 horas semanais, passando para 40h o período normal de trabalho.

Garantia da manutenção do horário de trabalho semanal

Ficou garantido um horário de trabalho de 35 horas semanais.

Aumento das horas de componente letiva

A componente letiva dos professores passaria a ter a duração de 30 horas semanais

Manutenção da componente letiva

A componente letiva será 22 horas para 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário e de 25 horas para a educação pré escolar e 1.º ciclo do ensino básico

Aumento do horário de trabalho do pessoal não docente

O horário de trabalho do pessoal não docente passaria para as 40 horas semanais sem qualquer acréscimo de salário

Garantia do princípio de que haverá crescimento de salário em função do crescimento do horário

O horário de trabalho do pessoal não docente mantém-se em 38 horas semanais e com um acréscimo de 2% dos salários a partir de 1 de setembro de 2014

A partir de 1 de setembro de 2015 o horário de trabalho tem um acréscimo de duas semanais e com uma revalorização de 4%

Abolição da componente não letiva de trabalho individual

É abolida a componente de trabalho individual, como parte do horário de trabalho dos docentes.

A componente não letiva passaria para 10 horas semanais prestada na totalidade dentro do estabelecimento de ensino

Garantia da existência de uma componente não letiva de trabalho individual

Ficou garantida uma componente de trabalho individual, dentro do horário de trabalho de 35 horas semanais,.

A componente individual de trabalho é de 6,30 horas para o 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário e 5 horas para a educação pré escolar e 1.º ciclo do ensino básico

Redução das tabelas salariais dos docentes

As tabelas salariais seriam reduzidas globalmente em cerca de 40%, passando o início da carreira docente da categoria A para o valor de 1.100 € e de 1.900 € para o nível de topo.

Garantiu-se uma revalorização das carreiras e das tabelas salariais

Os salários da categoria A, B, C, D e E são revalorizados tendo por base o contrato coletivo de trabalho ainda em vigor, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015

Agravamento da redução das tabelas salariais para os estabelecimentos de ensino de pequena dimensão

As tabelas salariais seriam ainda agravadas com uma redução que poderia chegar aos 30% no caso de estabelecimentos com menos de 50 alunos;

Estabelecimentos em situação de dificuldade económica

A redução das tabelas, até ao limite de 15%, deixa de poder ser feita apenas em função da dimensão do estabelecimento de ensino, mas também em função da redução do número de alunos por turma e da verificação de uma situação de dificuldade económica

Suspensão da progressão da carreira docente até 31 de agosto de 2017

As progressões ficariam suspensas entre 1 de setembro de 2014 e 31 de agosto de 2017

O tempo de serviço prestado entre 1 de setembro de 2014 e 31 de agosto de 2017 não relevaria para efeitos de progressão na carreira

Diminuição para apenas 1 ano da suspensão da progressão na carreira docente

As progressões são suspensas entre 1 de setembro de 2014 e 31 de agosto de 2015

O tempo de serviço prestado entre 1 de setembro de 2013 e 31 de agosto de 2015 é relevado para efeitos de progressão na carreira com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015, para os docentes que estiverem abrangidos pelo presente contrato coletivo em 1 de setembro de 2014

Carreira com escalões longos para progressão

A carreira dos docentes passaria a ter 5 níveis e cada nível com a duração de 8 anos

Esta alteração tem como consequência agrava ainda mais a redução da massa salarial a auferir pelos docentes na globalidade da carreira.

Carreira com escalões de menor duração para progressão

A carreira docente desenvolve-se em oito níveis

O primeiros 4 níveis, assim como o nível A2 passam a ter uma duração de 5 anos e os restantes 2 níveis A4 e A3 uma duração de 6 anos

Condicionamento na progressão da carreira aos 21 anos de serviço

A carreira seria condicionada na progressão a partir do nível A4, aos 21 anos de serviço até ao A1

A partir do nível A4, aos 21 anos de serviço, apenas 20% dos docentes progrediriam aos três últimos níveis da carreira

Condicionamento na progressão da carreira aos 31 anos de serviço

A carreira tem um condicionamento na progressão nos dois últimos dois níveis (acesso ao nível A2 e nível A1) e ao fim dos 31 anos de serviço

A partir do nível A3 (aos 31 anos de serviço) apenas 20% dos docentes progredem aos dois últimos níveis da carreira (nível A2 e nível A1), tendo prioridade os docentes com maior antiguidade de adesão ao presente contrato coletivo de trabalho.

Progressão na carreira docente condicionada a partir do nível A3

Oitenta por cento dos docentes do estabelecimento de ensino deixam de poder progredir, a partir do nível A4, ou seja a partir dos 21 anos de serviço

Progressão horizontal no nível A3

Os docentes que estiverem abrangidos pelo condicionamento previsto no nível A3, e desde que estejam abrangidos pelo presente contrato coletivo de trabalho, em 1 de setembro de 2014, progredem numa carreira horizontal em escalões, de três em três anos, com um acréscimo de cinquenta euros, em cada escalão, tendo como limite o salário do nível A2.

Carreira docente discriminada salarialmente por várias categorias

A carreira dos docentes encontra-se distribuída por várias categorias com discriminação salarial entre elas

Garantia de uma carreira única para os docentes

A partir de 1 de setembro de 2015 os salários dos diferentes níveis das categorias B, C, D e E são harmonizadas em função dos novos níveis salariais da categoria A

A partir de 1 de setembro de 2015 a carreira dos docentes das várias categorias são uniformizadas numa só categoria (categoria A), passando a existir apenas uma categoria e uma só carreira para docentes

Cargos pedagógicos exercidos fora da componente letiva

Os cargos de direção de turma, delegado de grupo ou de disciplina e as funções de coordenação pedagógica passariam a ser exercidas dentro da componente não letiva de estabelecimento.

Esta medida constituiria mais uma sobrecarga de trabalho dos docentes e teria como consequência o despedimento de professores

Cargos pedagógicos exercidos dentro da componente letiva

O exercício dos cargos de direção de turma, delegado de grupo ou de disciplina e as funções de coordenação pedagógica são exercidos dentro da componente letiva do docente, com uma redução do horário, no mínimo de duas horas

Caducidade do contrato

A proposta prevê a caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade absoluta e definitiva quando o docente deixar de ter habilitação adequada para a docência sem direito a qualquer compensação ou indemnização

Eliminação da proposta

Esta proposta foi eliminada

Banco de horas com limites máximos

O período normal de trabalho poderia ser aumentado até 4h diárias.

O período de trabalho semanal poderia ser aumentado até 60 horas semanais e por limite duzentas horas anuais

Diminuição do número de horas do Banco de horas

O período normal de trabalho poderá ser aumentado até 2 horas diárias, 5 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 155 horas anuais

Trabalho noturno

Só seria considerado trabalho noturno aquele que viesse a ser prestado a partir das 22 horas e até às 7 horas do dia seguinte

Trabalho noturno

É considerado trabalho noturno aquele que for prestado a partir das 21 horas e até às 7 horas do dia seguinte

Abolição das diuturnidades

As diuturnidades seriam abolidas para o pessoal não docente com perda de massa salarial para os trabalhadores no futuro

Manutenção das diuturnidades

As diuturnidades para o pessoal não docente são consideradas como suplemento decorrente da antiguidade



Para mais informações
contacte a sede ou a sua delegação

707 201 175

AVEIRO

Av. Lourenço Peixinho, 97-2º E
3800-165 Aveiro
Tel.: 234428338 Fax: 234423355
E-mail: aveiro@spzc.pt

CALDAS DA RAINHA

R. Alm. Cândido dos Reis, 83 - 2.º Dto
2500 - 125 Caldas da Rainha
Tel.: 262880850 Fax: 262880849
E-mail: caldasdarainha@spzc.pt

CASTELO BRANCO

Rua de Santiago, n.º 3 - 1.º Dto
6000-179 Castelo Branco
Tel.: 272344360 Fax: 272343440
E-mail: castelobranco@spzc.pt

COIMBRA

Rua Antero de Quental, 99
3000-032 Coimbra
Tel.: 239853090 Fax: 239832523
E-mail: coimbra@spzc.pt

COVILHÃ

Rua Mateus Fernandes, n.º 34, r/c direito
6200-128 Covilhã
Tel.: 275313230 Fax: 275335725
E-mail: covilha@spzc.pt

FIGUEIRA DA FOZ

Av.25 Abril-Prcta Zeca Afonso N.º2 R/Ch
3080-086 Figueira da Foz
Tel.: 233424067 Fax: 233422688
E-mail: figueiradafoz@spzc.pt

GUARDA

Rua Mouzinho da Silveira, 11-1º
6300-735 Guarda
Tel.: 271223538 Fax: 271211726
E-mail: guarda@spzc.pt

LAMEGO

Pç. do Comércio, 100-2º Esq.
5100-101 Lamego
Tel.: 254655046 Fax: 254655998
E-mail: lamego@spzc.pt

LEIRIA

Rua Cap Mouzinho Albuquerque, 107
2400-194 Leiria
Tel.: 244825532 Fax: 244815634
E-mail: leiria@spzc.pt

SEIA

Av. 1º de Maio, Lote 1 Letra P - 4º
6270-479 Seia
Tel.: 238314609 Fax: 238314609
E-mail: seia@spzc.pt

TOMAR

Praça da República, 28-29
2300-550 TOMAR
Telf.: 249316067 Fax: 249324307
E-mail: tomar@spzc.pt

VISEU

Av. Infante D. Henrique, 42
3510-070 Viseu
Tel.: 232467108 - Fax: 232467109
E-mail: viseu@spzc.pt

Tabela salarial

Categoria A das tabelas salariais acordadas

Ano	Categoria	Valor
0	A8	€ 1 125,00
1		
2		
3		
4	A7	€ 1 395,00
5		
6		
7		
8	A6	€ 1 510,00
9		
10		
11		
12	A5	€ 1 750,00
13		
14		
15		
16	A4	€ 1 950,00
17		
18		
19		
20	A3	€ 2 100,00
21		
22		
23		
24	A2	€ 2 405,00
25		
26		
27		
28	A1	€ 3 050,00
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		



1 - A tabela salarial da categoria A dos docentes do ensino particular e cooperativo entra em vigor a 1 de setembro de 2015

2 - Os docentes abrangidos pelo condicionamento da progressão previsto para o acesso ao nível A2 progredem numa carreira horizontal, em escalões de três em três anos, com um acréscimo salarial de cinquenta euros em cada escalão, até ao limite do salário do nível A2

3 - A carreira dos docentes das restantes categorias serão revistas com o objetivo de se criar uma carreira única para todos os docentes, tomando como referência base a tabela aprovada para a categoria A, com efeitos a 1 de setembro de 2015

**UM NOVO CONTRATO COLETIVO
PELA REGULAÇÃO DO SETOR PRIVADO
DA EDUCAÇÃO**

